



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000343333

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo Interno Cível Processo nº 2049263-93.2025.8.26.0000/50000

Relator(a): SPENCER ALMEIDA FERREIRA

Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº: 49027

AGR.INSTR.: 2049263-93.2025.8.26.0000/50000

COMARCA: SÃO PAULO (33ª VARA CÍVEL – FORO CENTRAL)

AGTE.: LÚCIA HELENA DA SILVA PEREIRA

AGDO.: BANCO CSF S.A.

Vistos.

1.- Trata-se de agravo de interno contra o Acórdão de fls. 190/193 que negou provimento ao recurso de agravo de instrumento.

Pleiteia a agravante a modificação do julgado, alegando que faz jus à gratuidade de justiça.

É o relatório.

2.- O recurso não merece ser conhecido.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto em face de sentença que julgou extinta a fase de cumprimento de sentença, após satisfação da obrigação.

Na espécie, verifica-se inadequação da via eleita, pois não cabe recurso de agravo interno contra decisão colegiada (Acórdão), conforme artigo 1.021 do CPC.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Por se tratar de vício insanável, não se aplica o disposto no parágrafo único do artigo 932 (“Antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível”).

Nesses termos, não restando preenchido o pressuposto objetivo do cabimento e adequação do recurso, inviável o seu conhecimento, revelando-se manifestamente inadmissível o Agravo Interno.

3.- Pelo exposto, **não conheço do recurso**, com fundamento no art. 932, III, do Código de Processo Civil.

4.- Intime-se.

5.- Advirta-se desde já o agravante que eventuais recursos contra esta decisão estarão sujeitos às disposições dos artigos 1.021, §4º e 1.026, §2º do CPC.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

SPENCER ALMEIDA FERREIRA
Relator